



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 03/12/2019 a 13/12/2019.

LOCAL: Planaltina/DF

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 15°41'2.781"S 47°38'34.803"W; 15°43'10.9"S 47°31'26.8"W.

ATIVIDADE: Horticultura, exceto morango.

CNAE: 0121-1/01.

OPERAÇÃO: 92/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL	07
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	09
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
J)	CONCLUSÃO	11
K)	ANEXOS	13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

✓	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT - SRTb/AP
✓	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT - SRTb/MT
✓	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT - SRTb/MT
✓	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT - SRTb/MT
✓	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT - SRTb/RO

Motoristas Oficiais

[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Min. Público do Trabalho
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	- Dir. de Seg. Institucional
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	- Dir. de Seg. e Transporte

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensor Público Federal
------------	------	------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	EPF/DF
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	APF/DF
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	APF/DF.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CEI: 50.076.837.0781
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:
ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED], [REDACTED]
ENDERECO DOS ESTABELECIMENTOS OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: . Propriedade nº 28, Núcleo Rural Santos Dumont, Zona Rural de Planaltina/DF. . Propriedade nº 22, Núcleo Rural Rio Preto, Zona Rural de Planaltina/DF.
TELEFONE: [REDACTED]
CNAE: 0121-1/01- (Horticultura, exceto morango).

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	6
Registrados durante ação fiscal	1
Resgatados - total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 69,19.
Nº de autos de infração lavrados	3
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	218915225	0017752	Admitir ou manter empregado em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
02	218915233	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
03	218915322	0015105	Manter empregado demitido em justa causa trabalhando em o respectivo registro, e recebendo indevidamente benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24, da Lei 7.998 de 11/01/1990.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Consoante mencionado acima, foram inspecionadas duas propriedades administradas pelo empregador fiscalizado, ambas na zona rural da região administrativa de de Planaltina/DF, uma no núcleo rural Santos Dumont e a outra no núcleo rural Rio Preto.

Ao primeiro estabelecimento rural fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: partindo-se do Plano Piloto de Brasília, atravessa-se a ponte JK para acessar a rodovia DF 025, na qual percorrem-se aproximadamente 12 (doze) quilômetros no sentido norte até se chegar à rotatória que dá acesso à rodovia DF 250; deve-se então seguir por essa rodovia no sentido do trevo que dá acesso à Rajadinha; nesse trevo, seguir pela rodovia DF 130 no sentido norte por cerca de 5 (cinco) quilômetros até o ponto de referência "Escola Classe Santos Dumont", onde deve-se entrar à direita e percorrer aproximadamente 1 (um) quilômetro em via de terra até chegar ao local nas coordenadas 15°41'2.781"S 47°38'34.803"W.

Já para se chegar ao segundo estabelecimento rural inspecionado, o caminho a ser feito é o seguinte: partindo-se do Plano Piloto de Brasília, atravessa-se a ponte JK para acessar a rodovia DF 025, na qual percorrem-se aproximadamente 12 (doze) quilômetros no sentido norte até se chegar à rotatória que dá acesso à rodovia DF 250; deve-se então seguir por essa rodovia no sentido do trevo que dá acesso à Rajadinha; nesse trevo, é preciso continuar em frente mantendo-se na DF 250 por mais cerca de 7 (sete) quilômetros até a saída para a DF 320, que deve ser acessada à esquerda; nessa rodovia são percorridos mais aproximadamente 2 (dois) quilômetros até as coordenadas 15°43'12.28"S 47°31'25.492"W; nesse local encontra-se à esquerda uma saída para uma estrada de terra; percorre-se então cerca de 600 metros nessa via de chão até se chegar à sede da propriedade, localizada nas coordenadas 15°43'10.9"S 47°31'26.8"W.

O empregador fiscalizado explora economicamente a atividade de horticultura nos dois imóveis rurais, alcançando as etapas de plantio, cultivo e colheita de pimenta, limão, couve, jiló, abobrinha, vagem, berinjela, entre outros frutos e legumes. As atividades dos trabalhadores por ele contratados estavam relacionadas àquelas etapas, envolvendo também a preparação do solo e a aplicação de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 04/12/2019 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na oportunidade representada por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), nos estabelecimentos rurais acima qualificados, localizados na zona rural da região administrativa de Planaltina/DF,

A ação se iniciou por força do planejamento de fiscalizações da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Durante a auditoria fiscal, apurou-se que seis empregados ~~se vinculavam~~ prestavam serviços para o empregador autuado. Na oportunidade, 5 (cinco) empregados prestavam serviços na propriedade situada no núcleo rural Rio Preto, e um empregado na propriedade situada no núcleo rural Santos Dumont.

G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL

As diligências de inspeção do GEFM, em 04/12/2019, permitiram verificar que os 5 empregados que prestavam serviços na propriedade situada no núcleo rural Rio Preto estavam regularmente registrados e tinham suas relações de emprego formalizadas, mas que, ao revés, o empregado que prestava serviços na propriedade situada no núcleo rural Santos Dumont, [REDACTED], inscrito no CPF sob n. [REDACTED] não havia sido submetido a registro em ficha, livro ou sistema eletrônico competente.

O referido empregado fora contratado para a execução de funções como plantio, colheita, capina, aplicação de agrotóxicos e outras relacionadas à horticultura de pimenta, limão, couve, jiló, abobrinha, vagem, berinjela e outros frutos e legumes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A prestação de serviços do empregado era administrada diretamente pelo autuado, o qual estabelecia a dinâmica do trabalho, ditando o ritmo, os locais e o modo de execução das atividades, estabelecendo, por exemplo, os gêneros alimentícios que deveriam ser cultivados, as glebas a ser exploradas, os momentos de plantio, colheita, capina e aplicação de agrotóxicos etc. O autuado é quem conhecia as necessidades e as atividades econômicas e controlava os processos necessários para o seu regular desenvolvimento. Os serviços desenvolvidos pelo empregado sem registro buscavam suprir demanda permanente da atividade do empregador, sendo dela parte indissociável. O empregado trabalhava, portanto, com subordinação direta às ordens do empregador autuado e estrutural à dinâmica da atividade econômica.

Os serviços de plantio, colheita, capina e de aplicação de agrotóxicos são fundamentais para a horticultura e integram, portanto, o núcleo essencial de processos necessários ao exercício da atividade empresarial. Não se tratava de atender a evento delimitado no tempo, mas de fazer frente à demanda contínua do empregador. Bem por isso os serviços eram executados diariamente. Durante o ano, também não havia interrupção nos referidos serviços.

O trabalho era executado pessoalmente pelo empregado. Não havia qualquer dinâmica regular de substituição de sua força de trabalho. A vontade do trabalhador quando da celebração do contrato era a de alienar sua força de trabalho a fim de obter remuneração que lhe assegurasse renda para fazer frente a suas necessidades e interesses. Ele recebia o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a título de contraprestação pela disponibilização de sua força de trabalho. Logo, o contrato de trabalho tinha caráter oneroso.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado empregatício, marcado por subordinação, não eventualidade, pessoalidade, onerosidade, circunstância que impunha ao titular da atividade econômica, tomador da força de trabalho do rurícola e por ela diretamente beneficiado, a submissão dele a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A ementa 001775-2, destinada a empregadores não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, é utilizada em razão de o empregador se constituir como produtor rural pessoa física e não se encontrar em situação regular perante a previdência social, exigência feita pelo 3º-A da LC 123 de 14 de dezembro de 2006 para que o regime especial lhe fosse aplicável. A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ausência de regularidade perante a previdência social se revela pela manutenção de empregado sem a devida formalização da contratação.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 3 autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo). Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas.

1. Deixar de efetuar o registro do empregado.

Descrito no item "G" do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

A auditoria fiscal apurou que o empregador fiscalizado deixou de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a existência e os elementos fundamentais do contrato de trabalho estabelecido com o empregado que estava sem registro no momento da ação fiscal, [REDACTED]

3. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

A auditoria fiscal do trabalho apurou que o empregado [REDACTED] permanecera prestando serviços após a formalização da rescisão do seu contrato de trabalho, percebendo de forma indevida o benefício do seguro desemprego do sistema Seguro Desemprego revela que o trabalhador estivera registrado durante o período de 01/04/2014 a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

31/08/2018. Logo, segundo informações prestadas pelo empregador, o trabalhador teria se desligado do empreendimento no dia 31/08/2018.

Ocorre que a ação fiscal constatou que não houve interrupção efetiva da prestação de serviços. Ao chegar na propriedade situada no Núcleo Rural Santo Dumont, o GEFM foi informado de que um dos empregados sempre se escondia da fiscalização porque trabalhava sem registro. Pouco depois, ainda durante a inspeção, também foi informado ao GEFM que o trabalhador [REDACTED] sempre trabalhou para o empregador autuado, sem ruptura do contrato de trabalho, e que inclusive sempre morou com sua família (esposa e filho) na propriedade.

Afora isso, durante a apresentação de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, o empregador entregou ao GEFM, aparentemente de forma involuntária, junto com diversos outros documentos solicitados, caderno contendo informações de pagamento dos seus empregados. Ao reconhecer o caderno, o empregador disse que se tratava apenas de um controle interno de pagamentos da empresa, feito à mão por ele mesmo, e tentou reavê-lo com certa preocupação. O empregador chegou a puxar o caderno das mãos do Auditor Fiscal que presidia o procedimento, após o que foi informado de que os controles de pagamentos são documentos que dizem respeito aos contratos de trabalho e estão sujeitos à análise pela Inspeção do Trabalho. Ao verificar o conteúdo do caderno, foram encontradas anotações referentes a pagamentos realizados no mês de maio de 2019 a diversos empregados, inclusive a [REDACTED]. Na anotação consta o pagamento de um "vale" no valor de R\$ 434,00 e de um valor mensal de R\$ 966,00. Esses pagamentos estavam anotados em planilha na qual constavam os pagamentos feitos a todos os empregados da empresa. O caderno foi visado e datado em 06/12/2019 pelo Auditor Fiscal do Trabalho que presidia o procedimento.

Questionado sobre a existência de controles informais de pagamentos referentes a outros meses, o empregador negou, mas não soube explicar o motivo de ter feito somente o controle do mês de maio/2019.

As entrevistas realizadas durante a ação fiscal dentro da propriedade do autuado e a prova documental de que o empregado Cécerio Rodrigues Nascimento permaneceu trabalhando percebendo salário em competência posterior a formalização da rescisão de seu contrato de trabalho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

demonstram que não houve efetiva interrupção da prestação de serviços. A prova documental corrobora as informações prestadas ao GEFM durante as entrevistas desenvolvidas na propriedade.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

No dia 04/12/2019, Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeções nos estabelecimentos supracitados; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, [REDACTED] (CPF [REDACTED]), bem como foi emitida e entregue a ele Notificação para Apresentação de Documentos (em anexo), solicitando que trouxesse à fiscalização diversos documentos necessários aos regulares procedimentos de auditoria.

No dia 06/12/2019, às 10 horas, data e hora marcadas para a recepção dos documentos solicitados naquela notificação, o empregador compareceu na sede da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho em Brasília/DF, ocasião em que levou parte da documentação solicitada e em que prestou esclarecimentos à equipe de fiscalização.

A partir da verificação das condições de trabalho no dia da inspeção e da análise dos documentos apresentados pelo empregador, foi possível identificar outras irregularidades que não aquelas mencionadas acima e que não foram objeto de autuação. Isso porque, tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 905, de 11/11/2019 e da interpretação a ela conferida pela Nota Técnica SEI nº 13652/2019/ME, em relação a essas outras situações irregulares, o fiscalizado faz jus ao benefício da dupla visita. Isto posto, o GEFM, seguindo as diretrizes daquele normativo e da mencionada Nota Técnica, lavrou o Termo de Notificação Nº 360058061219, mediante o qual o empregador tomou ciência dos dispositivos normativos que infringiu e do prazo de 90 (noventa) dias para que adote as medidas necessárias à regularização, sob pena de futuras autuações caso não as providencie. O referido Termo de Notificação foi entregue ao fiscalizado no dia 09/12/2019 e segue em anexo ao presente relatório.

Cumprе mencionar, ainda, que também em 09/12/2019 o GEFM entregou pessoalmente os Autos de Infração lavrados ao empregador e este comprovou a regularização do contrato de trabalho do empregado [REDACTED], com a apresentação do recibo da transmissão da sua admissão ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo. Nos estabelecimentos, foram entrevistados os trabalhadores e o empregador e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

A despeito das irregularidades constatadas e que foram objeto de Autos de Infração e de orientações por meio de Termo de Notificação, o GEFM entendeu que, mesmo em conjunto, os ilícitos trabalhistas não foram suficientes para caracterizar degradância nas condições de trabalho, vida e moradia dos trabalhadores.

Em face do exposto, conclui-se que nos estabelecimentos do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Belo Horizonte/MG, 18 de dezembro de 2019.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]